



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

PROJETO DE LEI Nº 93/2015

Dispõe sobre a criação de espaços adequados destinados a realização de ritualísticas das religiões de matrizes afroameríndias, no município de Natal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Natal, a criação de espaços adequados destinados a realização de ritualísticas das religiões de matrizes afroameríndias.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, promoverá a destinação dos espaços para a realização de ritualísticas das religiões de matrizes afro-ameríndias em cada cemitério público municipal.

Art. 3º A critério do Poder Executivo, na impossibilidade da higienização do espaço destinado ao culto, este poderá realizar parcerias com comunidades tradicionais, associações ou fundações voltadas a prática das religiões de matrizes afroameríndias, desde que:

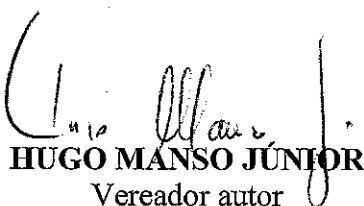
I - sejam as comunidades tradicionais, associações ou fundações com comprovado conhecimento das práticas das religiões de matrizes afroameríndias.

Art. 4º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, em 22 de junho de 2015.


HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor



CMNAT - Projeto de Lei
Nº 093/15
Data: 02

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

CMNAT - Projeto de Lei
Nº 093/15
Data: 02

Exposição de motivos:

O presente Projeto de Lei foi elaborado, tendo como referência o PL de autoria do vereador paulistano Laércio Benko (PHS), espelhando-se no art. 30, I e V da Constituição Federal, e visa assegurar o previsto também no art. 5º, VI e VII *in verbis*:

“VI – É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e suas liturgias.

VII – Ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.”

Assim sendo, muito embora o Estado brasileiro seja laico, é reconhecida a importância da liberdade de expressão religiosa.

As religiões de matriz afroameríndia sofrem ainda de um preconceito e de discriminação contra os seus adeptos, fruto da intolerância religiosa, o que traz dificuldades para a prática de seus rituais e práticas religiosas, apesar de dados confirmarem um grande número de terreiros, conforme pode-se comprovar segundo os dados aqui apresentados.

A Universidade Federal do Rio Grande no Norte desenvolveu uma pesquisa com a coordenação do Professor Dr. Luiz Assunção, a fim de constituir um banco de dados com a perspectiva de que este resultado possibilite a construção de políticas públicas que beneficiem este segmento religioso, o seu fortalecimento na luta pela liberdade religiosa e a valorização do patrimônio afro-brasileiro. Construiu um mapeamento dos terreiros no município de Natal.

Com esse levantamento, que tem sido efetuado nos últimos anos através de pesquisa nos arquivos da Federação de Umbanda e Candomblé do RN e trabalho de campo com a participação de alunos da UFRN, constatou-se uma quantidade aproximada de 327 terreiros na cidade de Natal. No entanto, a falta de condições objetivas de pesquisa inviabilizou sua continuidade e o conhecimento qualitativo desse campo religioso. Fica pois, demonstrada a presença significativa das comunidades de terreiro e das religiões como Candomblé, Umbanda, Jurema, Catimbó e outras em nossa capital e da necessidade de garantir a essa parcela da população a efetivação do seu direito de liberdade e livre expressão religiosa.

A preparação do corpo de um membro seguidor de quaisquer das religiões afroameríndias para seu sepultamento é precedida de uma série de rituais e realizada numa grande cerimônia para marcar o local. Assim sendo, nessas religiões o sepultamento é o ritual que efetivamente confirma a morte do indivíduo, tornando-se nesse contexto essencial a presença da coletividade composta pelos seus adeptos para a legitimação dessa prática fúnebre.

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANZO

Neste sentido, aquele que não é enterrado, conforme os costumes e rituais devidos, não está efetivamente morto, sendo imprescindível o seguimento dessas práticas religiosas para que a alma do morto seja conduzida a sua nova morada e para que lá seja acolhida e aceita pela comunidade dos mortos.

Tendo em vista o fato dos cemitérios públicos do Município de Natal contarem, quando muito, com capelas destinadas ao serviço funerário para pessoas com religião de base cristã e, levando em consideração o quantitativo expressivo de seguidores de religiões de matriz afroameríndia, torna-se necessário que o serviço público ofertado seja o mais inclusivo possível, de forma a não tornar a prestação pública de serviços fúnebres ou religiosos um benefício exclusivo para os cristãos, em detrimento aos demais.

Destaca-se que em nenhum momento se está a atingir a laicidade do Estado. As capelas já existem nos cemitérios públicos e os rituais são realizados nas mesmas. O que se almeja é tão-somente criar condições que possibilitem os adeptos das religiões de matriz afro-ameríndia realizarem os seus cultos, sem perturbação e com a garantia do Estado da liberdade de culto, assim como para toda e qualquer outra religião.

Chama-se atenção para o fato de que a implementação do presente Projeto de Lei não cria ônus para o erário público municipal, pois nada mais será realizado além da manutenção e limpeza dos espaços, cujas verbas já se encontram contempladas no orçamento. Ademais, o Projeto de Lei ora em apreciação, traz em seu art. 3º a possibilidade do Município de Natal realizar parcerias com entidades relacionadas com a prática de religiosidade afroameríndia, caso haja alguma impossibilidade do ente público realizar a limpeza dos locais destinados à prática de culto, constituindo-se em verdadeira medida de caráter pedagógico e significativa para as questões operacionais e orçamentárias.

Assim sendo, percebe-se que o Projeto de Lei não cria condições especiais para nenhuma categoria de cidadãos. Ao contrário, visa promover o equilíbrio do espaço entre as religiões, tornando a liberdade de culto ainda mais ampla. Não há violação à laicidade do Estado, tampouco aumento ou criação de novas despesas para o orçamento público municipal. Na verdade, ampliar direitos, não significa retirar de outros os direitos já conquistados. Apenas se amplia o benefício a um maior número de cidadãos natalenses.

É diante da relevância da problemática aqui exposta e da oportunidade de garantirmos aos adeptos dessas religiões o exercício dos seus direitos constitucionais é que justifica-se a aprovação do presente projeto.

(Assinatura)



CMNat - Projeto de Lei
Número. 093/15
Folha. 048

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR HUGO MANSO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, em 22 de junho de 2015.


HUGO MANSO JÚNIOR
Vereador autor